



PARECER ÚNICO 214/2009

PROTOCOLO Nº.

Indexado ao(s) Processo(s)	
Licenciamento Ambiental Nº. 11537/2006/002/2009	VALIDADE: 6 anos
Portaria de Outorga: Não se aplica	
APEF: Não se aplica	
Referência: Licença de Operação para o Cemitério Público de Ribeirão das Neves	
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves	
Empreendimento: Cemitério Público de Ribeirão das Neves	
CNPJ: 18.314.609/0001-09	Município: Ribeirão das Neves
Unidade de Conservação: Não se aplica	
Bacia Hidrográfica: São Francisco	Sub-Bacia: rio das Velhas
Atividades objeto do licenciamento:	
Código DN 74/04	Descrição
F-04-02-2	Parque Cemitério
	Classe
	3
Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
11537/2006/001/2007 - LP + LI	Concedida

Auto de fiscalização: nº 13114/2009 Data: 18-06-2009

Equipe	MASP	Assinatura
Aline Selva Maia Campos	1.008.990-2	
Andréa Brandão Andrade	1.149.341-8	<i>Andréa B. Andrade</i>
Dione de Menezes Guimarães	1.147.791-6	<i>Dione de Menezes Guimarães</i>
Gisele Guimarães Caldas	1.150.769-6	<i>Gisele Guimarães Caldas</i>
Iara Righi Amara Furtado	1.226.881-9	<i>Iara Righi Amara Furtado</i>

Diretoria Técnica	Cargo	MASP	Assinatura
Isabel Cristina RRC Meneses	Diretora Técnica	1.043.798-6	<i>Isabel Cristina RRC Meneses</i>



INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único refere-se à solicitação de Licença de Operação – LO, formalizada junto à SUPRAM Central Metropolitana em 03/06/2009, pela Prefeitura de Ribeirão das Neves, para o Cemitério Público Municipal. O empreendimento possui área total de 4,7ha.

Em 18/06/2009 foi realizada vistoria na área do empreendimento pela equipe técnica da SUPRAM-CM, onde se verificou a instalação completa das obras de infra-estrutura. Na ocasião, foi gerado o Auto de Fiscalização Nº 013114/2009 e avaliado o cumprimento das condicionantes impostas pela Licença Prévia e Instalação, certificado Nº058/2007.

Em 24/07/2009 o empreendedor solicitou a licença de operação "*ad referendum*" devido a necessidade urgente de iniciar as operações do cemitério público municipal.

1. DISCUSSÃO

1.1. OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

Quando da vistoria, foi possível verificar que grande parte dos taludes e áreas de sepultamento estava revegetada com grama batatais (*Paspalum notatum*), no entanto, ainda não havia ocorrido o plantio de jardineiras, como o camará, a margaridinha, e outros, conforme as especificações dos projetos técnicos do PCA.

As mudas de vegetação arbustiva e arborea propostas para o plantio no cinturão verde já haviam sido plantadas, entretanto havia alguns locais com grande espaçamento entre as mudas e outros com presença de capim. Portanto, torna-se necessário o enriquecimento destas áreas e controle do capim, o que já vem sendo realizado, conforme informado pelo empreendedor e registrado no auto de fiscalização.

condição
A [assinatura]



As mudas de sansão do campo (*Mimosa caesalpineafolia*) previstas no PUP - Plano de Utilização Pretendida não haviam sido plantadas.

Foi suprimido um indivíduo arbóreo da espécie *Melanoxylum brauna*, com precárias condições fitossanitárias e situado nas zonas para sepultamento, sob a justificativa de "...não haver alternativa locacional para implantação dessas zonas e devido ao porte e características da espécie não oferecer condições favoráveis ao seu transplante". A supressão foi concedida pela Autorização Ambiental Municipal - AAM nº 007/2008 (anexa ao processo de licenciamento), deferida pelo COMDES - Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

O "corredor ecológico" foi implantado na área da cortina verde, de modo a fazer a conexão entre pequenas manchas de vegetação nativa localizadas no interior e no exterior do empreendimento, conforme verificado em vistoria.

As estruturas de apoio, ou seja, velórios, capela velório, restaurante e sanitários encontravam-se implantadas em fase de acabamento e limpeza. Foi informado que não serão prestados pelo cemitério público de Ribeirão das Neves serviços de cremação e de preparação de corpos, devendo a preparação dos corpos ser efetuada nos hospitais e/ou funerárias devidamente credenciadas para tal finalidade.

O cemitério foi projetado e implantado com 6 quadras, sendo divididas da seguinte maneira:

- Quadras 02, 03, 04 e 05 para sepulturas públicas comunitárias para uso gratuito, executado no sentido vertical e abaixo do nível natural do terreno para urnas de tamanho normal ou padrão;
- Quadra 01, para sepulturas públicas comunitárias previstas para uso gratuito, executadas no sentido vertical e abaixo do nível do terreno natural para urnas do tamanho especial ou urnões;

Andria
P
ST



- Quadra 06, para sepulturas de uso particular, executadas no sentido vertical e abaixo do nível do terreno natural, para urnas do tamanho especial ou urnões.

O projeto prevê uma vida útil mínima de 11 anos para o empreendimento considerando-se a operação contínua do cemitério sem nenhum tipo de reuso das sepulturas onde já poderiam ser exumados corpos e, por conseguinte túmulos novamente utilizados para sepultamento.

1.2. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Conforme apresentado no PCA, o abastecimento de água será feito pela COPASA, inicialmente por caminhão pipa que abastecerá um reservatório tipo taça, metálico, posicionado no ponto mais alto do terreno e daí por gravidade para o restante da área. Durante a vistoria verificou-se que o referido reservatório encontra-se implantado e que deverá ser abastecido por caminhão pipa, pois, segundo informações do secretário de obras municipal, não há previsão para implantação da rede de abastecimento de água ao local.

1.3. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Segundo previsto no PCA o esgotamento sanitário das estruturas de apoio deverá ser lançado na rede coletora interna e encaminhado ao interceptor da COPASA, a ser executado entre a área de implantação do empreendimento e o Córrego Colina. Durante a vistoria verificou-se que foi implantada fossa séptica para a operação das estruturas de apoio até a liberação para carga no referido interceptor de esgotos.

L
condria
AD
ST



1.4. DRENAGEM

De acordo com os projetos apresentados o sistema de drenagem superficial é formado por sarjetas de concreto instaladas nas laterais das estradas internas do empreendimento, sarjetas, bocas de lobo, caixas de passagem e dissipadores de energia. Durante a vistoria constatou-se que as vias estão satisfatoriamente implantadas e impermeabilizadas com pavimento em blocos de concreto. A declividade das pistas foi adequadamente implantada para o direcionamento do escoamento superficial às bocas de lobo, implantadas de acordo com o projeto de drenagem apresentado em cumprimento de condicionante de LP, entretanto não foram implantadas as sarjetas, apenas os meio-fios nos bordos das pistas. Os dispositivos de lançamento da drenagem no terreno contam com alas de concreto e dissipadores de energia.

1.5. RESÍDUOS SÓLIDOS

Para o gerenciamento dos volumes de resíduos sólidos urbanos gerados pelo considerável fluxo de pessoas entre visitantes e funcionários pelas instalações do empreendimento o PCA prevê a implantação de coleta seletiva de lixo pelo município. Os resíduos orgânicos serão destinados ao atual depósito de lixo, os resíduos passíveis de reciclagem serão armazenados em abrigos para serem periodicamente doados para associações ou cooperativas de catadores do município.

Os resíduos sólidos perigosos, mesmo que em reduzido volume, devem ser destinados para tratamentos específicos e destinação final adequados em empresas especializadas portadoras de autorização ou licença ambiental para reciclagem e/ou descontaminação, descaracterização e para destinação final dos referidos resíduos.

K. condria
[Handwritten signature]



1.6. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

Na vistoria realizada constatou-se que a área do empreendimento não possui APP.

1.7. RESERVA LEGAL (RL)

Compulsando os autos do processo nº 11537/2006/001/2007, alusivos ao processo de LP + LI, verifica-se que o Empreendedor informou, quando do preenchimento do FCEI nº 087635/2006 em 20/11/2006, que o empreendimento não estava localizado em área rural, motivo pelo qual no FOB nº 608883/2006 vinculado ao referido FCE não foi listada documentação referente à formalização do processo de reserva legal.

O parecer técnico, que embasou a concessão de LP + LI, não faz alusão quanto à obrigatoriedade de se averbar reserva legal no corpo do parecer, mas tão somente na redação da condicionante nº 10 constante no anexo I do referido parecer.

O prazo estipulado para cumprimento da condicionante nº 10 da LP + LI ficou vinculado ao prazo a ser criado quando da elaboração e assinatura do termo de compromisso.

Em 18/07/2007, a Empreendedora, através de Ofício SMMA- SCA 145/2007, informou que a área cedida pelo Estado para implantação do Cemitério está contida em perímetro urbano e fez remissão à Lei Complementar nº 037 de 10 de outubro de 2006, anexo I. Na mesma oportunidade, a Empreendedora disponibilizou-se, mediante convocação do órgão ambiental, a discutir as cláusulas compromissárias e assinar Termo de Compromisso para Averbação de Reserva Legal, caso fosse necessário e persistisse o entendimento da obrigatoriedade em se averbar a referida reserva legal. Destacou, ainda, no referido ofício, que conforme planta 4 contemplada no RCA apresentado, preventivamente, havia sido assegurada área específica para reserva legal. Não consta nos autos do processo de LP + LI convocação do órgão ambiental para empreendedora assinar o referido termo de compromisso.

Andréa
[Handwritten signature]



De fato, a possibilidade da assinatura do termo de compromisso para averbação de reserva legal, conforme requisitado na condicionante nº 10 da LP + LI, foi analisada na atual fase de operação do licenciamento ambiental.

Verifica-se no registro de imóveis apresentado pela Prefeitura nos presentes autos (documento de fls. 27 e 28) que o imóvel, onde está situada a área cedida pelo Estado para implantação do Cemitério, é constituído de "um terreno de cultura, com área mais ou menos de cento e cinquenta e quatro hectares e oitenta e oito ares, casa de moradia, moinho com a respectiva aguada e benfeitorias existentes na mesma fazenda, terreno de campo, situado no lugar denominado Campo Alegre, distrito de Contagem com área mais ou menos dezenove hectares e trinta e seis ares, uma casa com cinco cômodos com lote de terreno com a área de trezentos metros quadrados, situada na zona urbana do distrito de Neves", conforme transcrição das transmissões constantes às fls. 253, livro 3 do referido registro de imóvel.

Ressalta-se que, segundo informações da Prefeitura e escritura de compra e venda do imóvel, a área acima mencionada foi adquirida pelo Estado de Minas Gerais, entretanto o referido imóvel não foi registrado em nome do Estado junto ao Cartório de Imóveis.

A Prefeitura em 23 de junho de 2009, através do ofício SMMA-SCA nº 288/09, reiterou o pedido de retirada da condicionante nº 10 constante no Certificado de Licença Prévia e Instalação nº 058/2007, sob o argumento do empreendimento estar inserido e Zona Urbana nos termos do anexo I do Decreto nº 08 de 21 de fevereiro de 1980, da declaração assinada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária e da Lei Complementar nº 007/97 e termo de cessão de uso de imóvel (documentos acostados aos autos deste processo de LO-fls. 32 a 46).

Em virtude do requerimento formulado e dos documentos apresentados pela Prefeitura, foi realizada reunião com a equipe da SUPRAM CM em 15/07/2009,

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 Belo Horizonte - MG CEP 30330-000	DATA: 04/08/2009 Página: 7/17
-------------	---	----------------------------------

Andréia
FF.



momento em que foi requerido apresentação de planta da área onde está situado o empreendimento e sua respectiva delimitação na área urbana.

A Prefeitura, através de Ofício SMMA-SCA nº 339/2009, informou a impossibilidade de averbar reserva legal, em virtude do imóvel ainda não estar registrado em nome do Estado de Minas Gerais e novamente requereu a confecção de termo de compromisso para averbação de reserva legal.

Portanto, diante das argumentações e documentos apresentados pela Prefeitura, não ficou esclarecido se o empreendimento está inserido em área urbana, de expansão urbana ou rural e, nem se ocorreu desmembramento da área total adquirida pelo Estado, o que inviabiliza a confecção de termo de compromisso para averbação da reserva legal. Ademais, é exigível para assinatura do referido termo pelo possuidor, que a reserva legal esteja demarcada na planta topográfica ou croqui, o que não é possível no caso em tela, visto que a Prefeitura somente é possuidora de parcela do imóvel cedido pelo Estado.

A equipe de análise deste processo entende que a condicionante nº 10 da LP + LI ainda está em vigor, uma vez que o prazo estipulado para cumprimento da mesma foi vinculado ao prazo constante em termo de compromisso, que ainda não foi confeccionado pelas razões expostas acima.

Dessa forma, sugere-se a inclusão da condicionante pertinente à averbação da reserva legal no certificado de licença de operação, entretanto com a redação da condicionante nº 10 da LP + LI devidamente alterada, em virtude do que foi exposto acima.

1.8. MONITORAMENTO

O PCA prevê a implantação de 4 poços de monitoramento do lençol freático, sendo 1 poço de montante, na parte mais alta do empreendimento e 3 na parte mais baixa. Esses poços viabilizam a coleta de amostras da água e análise da sua

K
condria
Q
#



qualidade. Durante o primeiro ano de operação estão previstas análises trimestrais, e, a partir do segundo ano as análises deverão ser semestrais. Os resultados das análises deverão ser comparados aos padrões estabelecidos na Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde. Caso seja constatada contaminação deverão ser tomadas as medidas indicadas no PCA. Durante a vistoria verificou-se que foram implantados os quatro poços de monitoramento.

2. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HIDRÍCOS

O abastecimento de água para fins de consumo humano para o cemitério será feito pela COPASA, a princípio por caminhões pipa até que seja executada a extensão de rede de água ao local. O empreendimento não fará uso de outros recursos hídricos ou intervenções passíveis de outorga.

3. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Conforme consulta feita ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, o empreendimento está localizado à 9,36 km da APEE Ribeirão do Urubu, criada pelo Decreto Nº21.280/1981. De acordo com a Lei Estadual Nº18.024 de 2009, as APE's - Áreas de Proteção Especial passam a ser consideradas como unidades de conservação de proteção integral, havendo portanto a necessidade de obtenção de anuência para empreendimentos localizados em seu entorno, em um raio de 10 km. (Figura 1)

combrá
[assinatura]



Relatório Indicativo - Windows Internet Explorer provided by SUPRAM (R) / SISEMA - Internet

SEMAD **SIAM**

Coordenada: UTM
Projeto: SAD69
Fuso: 23S

Entre com as Coordenadas

Longitude em UTM X: 597619
Latitude em UTM Y: 7812404

Longitude Graus Min Sec: _____
Latitude Graus Min Sec: _____

Limpa Entre Relatório

Relatório Indicativo

As informações aqui fornecidas são de natureza meramente informativa e não constituem qualquer responsabilidade por parte do licenciante ou do licenciado. Cabe ao licenciado a responsabilidade de verificar a veracidade das informações aqui fornecidas e a sua validade para o projeto em questão. O licenciante não se responsabiliza por qualquer erro ou omissão.

Data de emissão: 22/01/2009 11:14:01

Coordenada em Longitude e Latitude: 49° 20' 00" W - 19° 21' 00" S

Reserva Ambiental Protegida de Proteção de Córrego que abastece até 10 Km

Reserva de Áreas

Identificador	Distância (Km)	Tipo	Nome	Município
274	9,20	APRE	Ribeirão do Urubu	Ribeirão das Neves
367	4,63	APAB	Vizinha das Flores	Ribeirão das Neves

Figura 1 – Localização do empreendimento com relação a APE Ribeirão do Urubu.

4. ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO

Conforme consulta feita ao site do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais - ZEE com as coordenadas obtidas em vistoria X:597619; Y:7812404, o empreendimento não está localizado dentro do Sistema de Áreas Protegidas, e sim em área de Corredor. (Figura 2) Entretanto, a exigência de estudos de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental prevista no artigo 5º, inciso III do Decreto Nº 45.097/2009 não se aplica, uma vez que já foram apresentados os estudos ambientais que embasaram a concessão da LP+LI, não sendo exigível, portanto, nessa fase do licenciamento.

Handwritten signature and initials

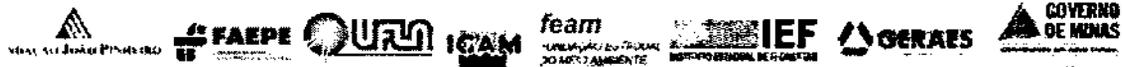
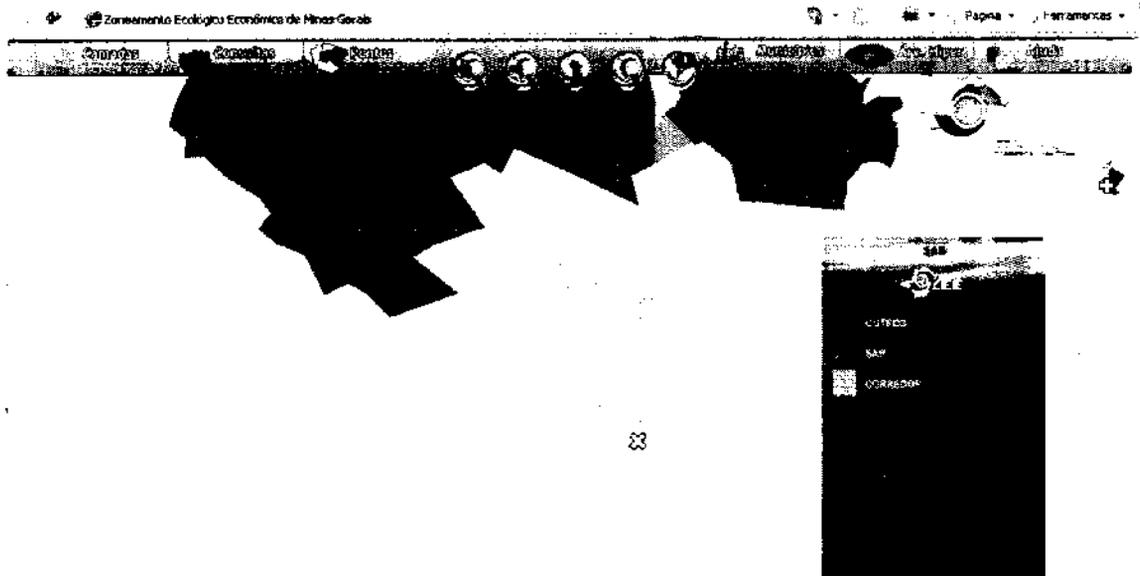


Figura 2 – Localização do empreendimento com relação ao SAP.

5. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LI

As condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação Corretiva, listadas abaixo, foram cumpridas pelo empreendedor.

TABELA I

ITEM	CONDICIONANTES	SITUAÇÃO
1	Apresentar ART da arquiteta responsável pelas edificações do empreendimento.	Apresentada a ART nº 50215993 de 14 de fevereiro de 2007
2	Elaborar projeto específico de movimento de terra (sistema viário e quadras) com disposição final adequada do excedente de solo.	Apresentou-se projeto de terraplenagem, com ART. Informou-se que o material excedente será destinado ao aterro de resíduos sólidos urbanos do município.
3	Elaborar projeto específico de drenagem pluvial com	Apresentado o projeto e a

Handwritten notes and signatures:
 L. ...
 ...
 ...



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

	responsabilidade técnica.	respectiva ART nº150324964
4	Elaborar projeto específico de esgotamento sanitário com responsabilidade técnica.	Apresentado projeto e ART nº 140155372 de 28/08/07
5	Não suprimir os Ipês (<i>Tabebuia sp</i>) e as Braúnas (<i>Melanoxylum brauna</i>); de porte arbóreo (protegidos por legislação específica) incluindo-as no projeto paisagístico do empreendimento.	Os exemplares foram incluídos no projeto paisagístico, sendo suprimido somente um exemplar de braúna devido as condições precárias de fitossanidade, e estar localizado em local onde foram abertas as zonas para sepultamento.
6	Que a proposta da implantação de um "corredor ecológico" que interligará os dois maciços principais de vegetação, seja utilizado, o plantio de espécies nativas do local.	Foi implantado o "corredor ecológico" na área da cortina verde, de modo a fazer a conexão entre as áreas de vegetação nativa.
7	Fazer o enriquecimento no eucaliptal com espécies nativas do local.	Foi realizado o enriquecimento no eucaliptal com espécies nativas locais.
8	Apresentar um Plano de Utilização Pretendida do empreendimento.	Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida do empreendimento, em 18/07/2007, através do protocolo R064726/2007.
9	Implementação de medidas visando tanto a prevenção e controle de incêndios dos remanescentes da vegetação natural da área, como também o cercamento, a construção de aceiros e todas as atribuições das medidas mitigadoras relacionadas no Relatório de Controle Ambiental – RCA, complementado as condicionantes deste Parecer.	Foi verificado em vistoria a presença de muro de blocos de concreto no entorno do empreendimento, havendo aceiro na parte interna, adjacente as áreas verdes.
10	Quanto a Reserva Legal, o empreendedor deverá assinar um Termo de Compromisso junto ao SISEMA para averbação de uma área correspondente a, no	Não foi confeccionado termo de compromisso para averbação de reserva legal pelas razões expostas

Andria



	mínimo, 20% da área total da propriedade, tendo em vista as informações segundo o ofício SMMA-SCA nº 100/2007 anexo ao processo.	no item 1.7.
--	--	--------------

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de licença de operação de atividade descrita no código F-04-02-2 da Deliberação Normativa Copam 74/04, que obteve a licença prévia e instalação concedida nos autos do processo nº 11537/2006/001/2007.

Verifica-se que o processo foi devidamente instruído com os documentos listados no FOB nº 253002/2009,

As custas de análise e emolumentos foram devidamente quitadas.

Foi constatado que o empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental do Ribeirão do Urubu, motivo pelo qual foi solicitada anuência do órgão gestor dessa unidade de conservação, conforme orientação constante na Lei Estadual nº 18024 de 09/01/2009. O órgão gestor da referida Unidade de Conservação manifestou favoravelmente, anuindo a operação do Cemitério, conforme manifestação anexa ao processo.

As condicionantes descritas na Licença Prévia e Instalação, com exceção da condicionante nº 10 ainda vigente, foram cumpridas conforme verificado pela equipe técnica.

Ressalta-se a impossibilidade da confecção do termo de compromisso para averbação de reserva legal no presente momento, em virtude das razões expostas no item 1.7, as quais justificam a manutenção da referida condicionante nº 10 com alteração da redação, conforme proposta apresentada nos anexo I deste parecer. Ademais, verifica-se no caso em tela que é possível a assinatura de termo de compromisso para averbação de reserva legal, conforme previsão legal constante

L. condria
[Handwritten signature]



na redação do art. 9º, inciso IV do Decreto 45097/2009, uma vez que a Prefeitura possui apenas a posse do imóvel onde está instalado o Cemitério.

Portanto, não há óbice legal para concessão da licença de operação.

Ressalta-se que as licenças ambientais em apreço não dispensam nem substituem a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser(em) emitido(s).

Outrossim, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

Face ao exposto e tendo e vista a solicitação de *ad referendum* protocolada pelo empreendedor devidamente fundamentada, vimos recomendar à Unidade Regional Colegiada – URC rio das Velhas, que seja deferido o pedido de concessão da Licença de Operação para o empreendimento, com prazo de validade de 6 (seis anos), desde que sejam observadas todas as restrições apontadas no presente Parecer Único, sejam atendidas todas as normas técnicas, jurídicas e ambientais pertinentes, implementadas todas as medidas de segurança e controle propostos pelo empreendedor e que sejam observadas as condicionantes constantes do Anexo I.

C.
condição
[assinatura]



ANEXO I

Processo COPAM Nº.: 11537/2006/002/2009		Classe: 3
Empreendimento: Cemitério Público de Ribeirão das Neves		
Atividade: Parque Cemitério		
Endereço: Rua 16, s/nº - Bairro Porto Seguro		
Município: Ribeirão das Neves		
Referência: Licença de Operação - LO		
ITEM	CONDICIONANTES	PRAZO
1	Intensificar os tratamentos culturais nas áreas onde foram propostos plantios, priorizando o plantio das espécies que ainda não foram plantadas, conforme mencionado neste parecer. Enviar relatório fotográfico semestral para a SUPRAM Central, durante 3 (três) anos subsequentes à obtenção da licença de operação.	A partir da concessão da Licença de Operação
2	Esclarecer, através de certidão vintenária do imóvel, memorial descritivo e planta com devida demarcação, se o imóvel onde está insendo o empreendimento trata-se de área rural, expansão urbana ou urbana. A planta deverá ser assinada e acompanhada da respectiva ART.	90 a partir da concessão da licença.
3	Após esclarecimentos solicitados na condicionante 2, e em se tratando de área rural, ou área urbana transformada após julho de 1989, deverá firmar termo de compromisso para averbação de reserva legal no prazo de 10 (dez) dias contados da manifestação e convocação da SUPRAM CM.	10 dias a partir da convocação da SUPRAM CM



ANEXO II

Processo COPAM Nº: . 11537/2006/002/2009	Classe/Porte: 3 – Médio
Empreendimento: Cemitério Público de Ribeirão das Neves	
Atividade: F-04-02-2 – Parque Cemitério	
Endereço: Rua 16, sem número	
Localização: bairro Porto Seguro	
Município: Ribeirão das Neves/ MG	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 6 anos

PROGRAMA DE AUTO MONITORAMENTO

1 – Monitoramento do Lençol Freático

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
04 poços de monitoramento na área do empreendimento conforme locação indicada no RCA e PCA	Leitura da profundidade do nível do lençol freático junto aos poços de monitoramento	Semanal
	DBO5, DQO, CT, CF, OD, cor, turbidez, sabor e odor, material flutuante, óleos e graxas, corantes artificiais, SD, cloretos, FeS, MnT, pH, Nitrato, Nitrito.	Semestral (Trimestral no primeiro ano de operação)
	Cd, CrTotal, Pb, Cu, Ni, Zn.	Anual

- Relatório: Enviar ANUALMENTE ao SISEMA os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados.
- Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, as coletas e análises de amostras segundo os parâmetros citados deverão seguir os métodos descritos no "Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater".

2 - Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Córrego da Colina	DBO5, DQO, CT, CF, OD, cor, turbidez, sabor e odor, material flutuante, óleos e graxas, corantes artificiais, SD, cloretos, FeS, MnT, pH, Nitrato, Nitrito.	semestral
	Cd, CrTotal, Pb, Cu, Ni, Zn.	Anual

Handwritten signature and initials



- As amostras de águas deverão ser coletadas em um ponto localizado à jusante dos limites da área do empreendimento. Deverão ser indicadas as coordenadas do ponto de coleta e este deverá ser mantido ao longo de todo período de monitoramento.
- Relatório: Enviar ANUALMENTE ao SISEMA os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados.
- Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, as coletas e análises de amostras segundo os parâmetros citados deverão seguir os métodos descritos no "Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater".

3 – Efluente Líquido Sanitário

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída do sistema fossa filtro	pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, vazão média diária, DBO, DQO, vazão média	Semestralmente 1ª medição: 30 (trinta) dias a partir da concessão da LO

- Relatório: Enviar ANUALMENTE ao SISEMA os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados.
- Método de coleta e análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA.
- O lançamento de efluentes líquidos em corpos receptores deverá obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº 357/05, Deliberação Normativa Conjunta CERH e COPAM nº 01/2008 e NBR 13969/97.

IMPORTANTE:

- Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nestes programas deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.